



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Aprovar a possibilidade de adiantamento de vacinação contra a COVID-19 de 2ª Dose (D2) e Dose Única (DU) para intercambistas, pessoas que trabalham em regime de longas viagens, pacientes em tratamento fora de domicílio, e em tratamento com imunossuppressores.

RESOLUÇÃO Nº 92/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado; **resolve:**

Art.1º. Aprovar adiantamento de vacinação contra a COVID-19 de 2ª Dose (D2) e Dose Única (DU) para as pessoas nas seguintes situações:

- Intercambistas com bolsas de estudo e agendamento de viagem realizado;
- Trabalhadores embarcados em situações especiais que configurem dificuldade de acesso à referida dose em tempo hábil;
- Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos desde que justificado o risco de morte ou complicação, e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua dose; e
- Pacientes com necessidade de iniciar tratamento com imunossupressor.

Parágrafo Primeiro: As pessoas deverão apresentar documentação comprobatória das situações acima referidas.

Parágrafo Segundo: A solicitação deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal da Saúde de residência do requerente, que formalizará o pedido junto à SESA.

Parágrafo Terceiro: No caso de intercambistas vinculados as universidades brasileiras, estas deverão encaminhar documento único contendo a lista dos alunos contemplados por período.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de julho de 2021.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS